

DESPACHO

Considerando:

- A necessidade de salvaguardar as condições mínimas de qualidade pedagógica do funcionamento dos cursos de Técnico Superior Profissional do IPT, desde logo no superior interesse dos estudantes, mas também na defesa de um ensino de qualidade que se quer marca do IPT;
- A racionalização dos recursos do IPT que implica que apenas sejam utilizados os estritamente necessários ao desenvolvimento das suas atividades;
- Que tendo as atividades letivas dos ciclos de estudos de cursos de Técnico Superior Profissional do IPT tido o seu início em setembro, não é tal facto pedagogicamente conciliável com um início da frequência dessas atividades por estudantes em dezembro, porquanto isso compromete irreversivelmente as hipóteses de sucesso escolar de alunos nesta situação;
- Que tendo em conta aquelas circunstâncias, não faz sentido e é até contraproducente, a contratação ou afetação de recursos humanos docentes, que se tornem necessárias para assegurar as atividades letivas naquelas circunstâncias,

Determino:

1.º - A suspensão imediata de qualquer fase de concurso de admissão a cursos de Técnico Superior Profissional do IPT que se encontre ainda em curso;

2.º - Aos candidatos admitidos em cursos de Técnico Superior Profissional do IPT que, por circunstâncias que lhes sejam alheias, nomeadamente no caso dos estudantes estrangeiros, por atraso na obtenção do visto de entrada em Portugal, não se apresentem no IPT e não iniciem a frequência das atividades letivas, até ao próximo dia 23 de dezembro de 2019, dá-se sem efeito a sua admissão e, no caso de já terem procedido à sua matrícula e inscrição, dar-se-ão as mesmas sem efeito;

3.º - As taxas de candidatura e primeiras prestações de propina que os estudantes abrangidos pela determinação do número anterior, tenham, entretanto, já pago ao IPT, poderão por opção de cada estudante, e mediante requerimento escrito dos próprios:

- a) Ser reembolsadas, juntando para o efeito ao requerimento os comprovativos dos pagamentos que realizaram;

- b) Ser transferidas para taxas de candidatura e inscrição em unidades extracurriculares, caso pretendam e possam frequentá-las;
- c) Ser transferidas para taxas de candidatura (1.ª fase) e primeiras prestações de propina, dos mesmos cursos de Técnico Superior Profissional em que se candidataram, mas do próximo ano letivo 2020-2021.

4.º - O direito de opção referido no número anterior deverá exercido até ao dia 03 de janeiro de 2020, sendo que, caso os estudantes abrangidos pelo presente despacho nada requeiram até àquela se presumirá que optam pela solução referidas na alínea c).

5.º - O determinado no presente despacho não obstará a que, em casos devidamente fundamentados e ponderadas circunstâncias atendíveis que o justifiquem, se possa excepcionar a sua aplicação.

Tomar, 16 de dezembro de 2019.

O Presidente do IPT

(João Paulo Pereira de Freitas Coroadó)